

Caderno Administrativo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTICA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2987/2020

Data da disponibilização: Quinta-feira, 04 de Junho de 2020.

Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

Desembargador PLAUTO CARNEIRO PÔRTO Presidente

Desembargadora REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE
NEPOMUCENO
Vice-Presidente

Desembargador EMMANUEL TEÓFILO FURTADO Corregedor Regional

Av. Santos Dumont, 3384, Aldeota, Fortaleza/CE CEP: 60150162

Telefone(s): (85) 3388.9400/3388.9300

PRESIDÊNCIA Despacho Despacho DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO PROAD Nº 5687/2019

Trata-se de auditoria realizada para avaliação do estudo qualitativo de pessoal de TI e sua inclusão no PDTIC, relativa à Ordem de Serviço SCI.SCGP 9/2019, constante no tópico A1 do Anexo da SCGP do Plano Anual de Auditoria de 2019, em atendimento a determinação decorrente de auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Acórdão exarado em 25/9/2018 nos autos do Processo Nº CSJT-MON-1752-55.2018.5.90.0000).

Após análise da equipe de auditoria, a conclusão dos trabalhos foi apresentada às unidades envolvidas, em reunião ocorrida em 12.2.2020, conforme Ata correspondente ao documento 24.

Assim, ao final, o Relatório de Auditoria (doc. 25) concluiu que a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação realizou o estudo qualitativo de pessoal de TI, bem como fez sua inclusão no PDTIC, contudo, em razão do contingenciamento orçamentário enfrentado pela Justiça do Trabalho, dentre outros fatores, não conseguiu executar da forma planejada. Entretanto, a situação foi contornada com instrutoria interna e socialização de informações.

É o relato, em síntese.

Decide-se.

A Presidência, tendo examinado o Relatório de Auditoria (documento 25), não tem qualquer reparo a fazer na análise final realizada pela Equipe responsável pela Auditoria que considerou satisfatórias as justificativas apresentadas pela unidade auditada, razão pela qual o Relatório de Auditoria não registrou nenhuma recomendação.

Esse o quadro, ratificam-se as conclusões do Relatório de Auditoria e determina-se a remessa dos presentes autos à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, unidade auditada, para ciência.

Empós, à Secretaria de Auditoria Interna para as providências finais.

Fortaleza, 03 de junho de 2020.

PLAUTO CARNEIRO PORTO

Presidente do Tribunal

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO PROAD Nº 1953/2018

Trata-se de monitoramento de auditoria realizada para avaliar a regularidade e a conformidade dos procedimentos relacionados às fases da despesa (empenho, liquidação e pagamento), realizadas no período de janeiro a março de 2018(ORDEM DE SERVIÇO TRT7.SCI.SCGOF nº 7/2018).

Analisando o Relatório de Monitoramento de Providências e o Despacho TRT SAI Nº 15/2020(documentos 80/81), verifica-se que ainda restam pendentes de atendimento duas determinações relacionadas à constatação nº 4 (Ausência de retenção de imposto de renda incidente na fonte), para as quais foram registradas novas recomendações.

Nova Recomendação referente à determinação 2 da constatação nº 4:

- Seja oficiada a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) em Fortaleza para certificar se os recolhimentos apresentados estão relacionados ao contrato de locação sub examine com o tribunal, no período de 2014 a 2018, realizando cotejo entre o CNPJ da intermediária e os CPF's dos locadores, assim como averiguar possíveis pendências relativas a créditos tributários administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Nova Recomendação referente à determinação 3 da constatação nº 4:

-Aguardar a resposta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) para adotar as providências cabíveis quanto à retenção do imposto retroativo dos aluguéis vincendos, bem como avaliar a conveniência de não prorrogar futuramente o contrato, caso não comprovado o

recolhimento efetivo do IRRF.

A Presidência, tendo examinado o relatório de monitoramento, não tem qualquer reparo a fazer na análise final realizada pela Equipe de Auditoria deste Tribunal, mormente quanto às determinações que resultaram em novas recomendações.

Dessa forma, ratificam-se as conclusões e as novas recomendações, constantes do Relatório de Monitoramento da auditoria realizada para avaliar a regularidade e a conformidade dos procedimentos relacionados às fases da despesa, realizadas no período de janeiro a março de 2018.

À Diretoria-Geral para ciência e providências, ato contínuo, à Secretaria de Auditoria Interna para acompanhamento.

Fortaleza, 03 de junho de 2020. PLAUTO CARNEIRO PORTO

Presidente do Tribunal

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO PROAD Nº 6831/2019

Trata-se de auditoria, iniciada por meio da Ordem de Serviço TRT7.SCI.SCGP Nº 14/2019, realizada em complementação à Auditoria de Avaliação dos resultados das metas estabelecidas no Plano Estratégico Institucional – PEI 2015-2020 (Proad 2333/2019), a qual apurou desempenho insatisfatório do TRT7 no iGovPessoas do exercício de 2018.

Após análise da equipe de auditoria, a conclusão dos trabalhos foi apresentada às unidades envolvidas, em reunião ocorrida, em 13.2.2020, conforme Ata correspondente ao documento 14. Assim, ao final, o Relatório de Auditoria (documento 15) concluiu que "esta Corte apresenta controles internos administrativos frágeis em relação ao cumprimento da meta relacionada ao Objetivo Estratégico nº 1 do seu Plano Estratégico, não tendo alcançado, no exercício de 2018, o nível intermediário no Índice de Governança de Pessoas, o iGovPessoas, correndo sérios riscos de não alcançá-la, também, no exercício de 2020 (70% ou mais), porquanto não perfez integralmente o estabelecido no art. 3º da Resolução CSJT nº 229/2018,...".

Visando aprimorar a gestão e governança de pessoas no âmbito deste Tribunal e alavancar o iGovPessoas, a unidade de auditoria interna recomendou, no prazo de 90 (noventa) dias, a realização de análise e estudos dos levantamentos realizados pela equipe de auditoria e comunicados por meio do Relatório de Auditoria, em conjunto com a leitura da íntegra do Questionário do Perfil iGov 2018 do TCU, das respostas deste Regional e da pontuação conferida pela Corte de Contas e da leitura da "Estrutura para compreensão dos dados (alterado conforme Acórdão 976/2019-P)", disponíveis no site do TCU, conforme link indicado no referido relatório.

Decide-se.

A Presidência, tendo examinado o Relatório de Auditoria(documento 15), não tem qualquer reparo a fazer na análise final realizada pela Equipe responsável pela Auditoria e nas constatações que trouxe a sua apreciação. De igual modo, em relação à recomendação que merece integral acolhida

Destaca-se que o estudo recomendado tem por finalidade selecionar as ações com maior impacto no iGovPessoas, para implantação neste Regional, de forma a refletir positivamente no resultado da Meta 1 no exercício de 2020 e contribuir para o aprimoramento da gestão e governança de pessoas.

Esse o quadro, acolhe-se a recomendação apresentada no sobredito Relatório de Auditoria, razão por que se determina à Secretaria de Gestão Estratégica, no prazo de 90 (noventa) dias, a adoção das providências necessárias ao atendimento da recomendação supra, em conjunto com a Secretaria de Gestão de Pessoas.

Por fim, à Secretaria de Auditoria Interna para acompanhamento.

Fortaleza, 03 de junho de 2020.

PLAUTO CARNEIRO PORTO

Presidente do Tribunal

CORREGEDORIA

Despacho

Despacho

DESPACHO DA CORREGEDORIA

PROAD N° 2515/2020

INTERESSADO: RAFAEL DE SOUSA CARNEIRO

O Juiz Substituto, integrante do quadro móvel, Dr. Rafael de Sousa Carneiro, com base no art.11, § 2º, VI, da Resolução CSJT Nº 253/2019 (licença-paternidade), requer alteração do segundo período de férias do exercício em curso, de 15.6 a 14.7.2020 para o intervalo de 20.7 a 18.8.2020 ou, alternativamente, para o período subsequente e imediato ao término da licença-paternidade, após sua efetiva definição.

Segundo narra, sua companheira Paloma Tassia Moraes Menezes encontra-se com 33 semanas de gravidez, com parto cesárea previsto para 28 de junho ou 2 de julho, a depender de exame clínico em data oportuna. Destarte, enfatiza que: "...considerando que a iminente e provável licença-paternidade será usufruída entre 28.06 e 17.07 ou de 02.07 a 21.07.20, a qual não constitui causa de suspensão do curso das férias, na forma do artigo 16 da Resolução/CSJT 253/2019, é medida que se impõe a alteração prévia das mesmas para o período requerido em linhas pretéritas (20.07 a 18.08.20)."

Em pedido complementar e retificador, o magistrado solicita que a remarcação das férias seja deferida para o interregno de 22.7 a 20.8.2020 (doc.9).

Junta documentos (cópias do exame de ultrassom e da escritura pública de união estável - docs.2 a 4).

A Seção de Magistrados prestou informações e juntou relatórios do Sistema de Gestão de Magistrados - SGM com os registros de afastamentos dos juízes, em virtude de férias (docs.5 a 7 e 12).

É o relato.

A Resolução CSJT Nº 253, de 22.11.2019, (republicada em cumprimento ao art. 2º da Resolução CSJT Nº 255, de 14.2.2020), que dispõe sobre a concessão de férias a magistrados no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, cuida da alteração de férias nos seguintes termos:

"Art. 11. Após a publicação da escala de férias de que trata o art. 7º, poderá ocorrer alteração por interesse da administração ou do magistrado, devendo, este submeter a justificativa à apreciação da autoridade competente.

§ 1º O prazo para alteração das férias, por iniciativa do magistrado, será de, no mínimo, quarenta e cinco dias antes da data do início.

§ 2º É dispensada a observância do prazo previsto no § 1º na hipótese de:

I - necessidade do serviço, a ser avaliada pela autoridade competente para a alteração das férias;

II - licença para tratamento de saúde;

III - licença por acidente em serviço;

IV - licença por motivo de doença em pessoa da família;